



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 512/09**

Processo Administrativo n.º 36.683/2009 – Pregão n.º 213/09

Contrato n.º 512/09

Processo Administrativo n.º 36.683/2009 – Pregão n.º 213/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – carne bovina magra, filé de frango.

Valor (R\$) 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 29.982 – Ficha 151 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na cidade de São José do Rio Preto - SP, à Rua Wilke Ferreira de Souza, n.º 251 no Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 36.683/2009 – Pregão n.º 213/2009, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – carne bovina magra, filé de frango, salsichas tipo hot-dog e pedaços empanados de carne de peixe, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade das Creches Municipais.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da 1ª entrega dos produtos solicitados - Laudo Bromatológico – Análise Físico - Químico e micro biológico do “LOTE” a ser entregue, elaborado por laboratório credenciado pelo ministério da agricultura ou secretaria de agricultura de acordo com a legislação vigente ou credenciado na secretaria de agricultura de São Paulo.
- 2.5 - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do - Laudo Bromatológico – Análise Físico - Químico e micro biológico, todas as vezes que a merenda escolar julgar necessário uma análise do produto entregue.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 512/09**

Processo Administrativo n.º 36.683/2009 – Pregão nº 213/09

- 2.6 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

It	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
2		FILÉ DE FRANGO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ..... EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.	Kg	1.500	7,70	11.500,00
3		CARNE BOVINA MAGRA, EM PEÇAS, TIPO PATINHO, CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 5 % DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, ..... G, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO PESANDO ENTRE 20 E 30 KG E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO N.º DO LOTE E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. (VALIDADE DE 12 MESES).	Kg	4.000	10,45	41.800,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 - ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOURO - 100.18 - MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS 0038 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Ficha 151.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 512/09**

Processo Administrativo n.º 36.683/2009 – Pregão nº 213/09

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de dezembro de 2.009

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
Secretaria Municipal de Educação

2- 